



**Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais), destinado ao financiamento temporário dos serviços de hemodiálise realizados no Município de Barra do Piraí.**

### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº 041/GP/2026, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais), destinados ao custeio temporário de serviços de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos.

Os recursos têm origem na Resolução SES nº 3.883, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, tendo sido devidamente depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme documentação anexada ao projeto.

### **Competência Legislativa**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre orçamento, saúde pública e administração financeira, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Compete ainda ao Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem de abertura de créditos adicionais e alteração orçamentária, inexistindo vício de iniciativa na presente proposição.

### **Constitucionalidade Formal e Material**

Sob o aspecto formal, o projeto atende aos requisitos previstos nos arts. 40, 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964, trazendo indicação da fonte de recurso e especificação da despesa a ser criada.

Consta expressamente que o crédito adicional especial será custeado mediante recursos oriundos da Resolução SES nº 3.883, destinados ao financiamento temporário dos serviços de hemodiálise ambulatorial.

Materialmente, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da saúde pública, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços essenciais, especialmente diante da relevância do atendimento aos pacientes renais crônicos.

### **Juridicidade e Técnica Legislativa**

O texto legislativo apresenta adequada técnica legislativa, contendo objeto definido, previsão orçamentária específica, fonte de recurso identificada e cláusula de vigência.

Verifica-se compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normas de direito financeiro aplicáveis à espécie.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em análise, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação.**

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**